TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

P R O C E S S O TC – 06676/04

Décimo termo aditivo ao contrato nº. 027/2004, firmado entre a CEHAP e a Atecel Associação Técnico Científica Ernesto Luiz de Oliveira Junior. Regularidade e arquivamento.

A C Ó R D Ã O A C 1 - T C - 00776/2010

RELATÓRIO

A DIAFI/DECOP/DILIC, nos autos deste Processo, examinou o décimo termo aditivo ao contrato nº 027/2004 objetivando, por conveniência administrativa, prorrogar a vigência dos contratos por mais 06 (seis) meses.

O procedimento licitatório inicial foi considerado regular pela 1ª. Câmara deste Tribunal, conforme Acórdão AC1-TC-538/2006.

O órgão auditor, após análise, concluiu pela regularidade do aditivo supra caracterizado.

O processo foi agendado para esta sessão, dispensadas as notificações.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL -MPjTC

O representante do Ministério Público junto ao Tribunal, na sessão, oralmente, manifestou-se pela regularidade do termo aditivo.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela regularidade do termo aditivo com arquivamento do processo.

DECISÃO DA 1ª. CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-06676/06, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em considerar regular o aditivo supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1a. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 27 de maio de 2010.

Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª. Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Relator

Representante do Ministério Público Junto ao Tribunal

sl